

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS
MESTRADO EM DIREITO

LUÍSA GASPARINI E SILVA

**A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO PELA ADVOCACIA COMO
INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA HOLDING
FAMILIAR E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À
JUSTIÇA**

VITÓRIA
2024

LUÍSA GASPARINI E SILVA

**A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO PELA ADVOCACIA COMO
INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA HOLDING
FAMILIAR E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À
JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Goretti.

VITÓRIA
2024

LUÍSA GASPARINI E SILVA

**A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO PELA ADVOCACIA COMO
INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA HOLDING
FAMILIAR E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À
JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Goretti.

Aprovado em 05 de junho de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Goretti
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof^a. Dra. Gilsilene Passon P. Francischetto
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani
Faculdade de Direito de Vitória

Prof^a. Dra. Lília Maia de Moraes Sales
UNIFOR

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, por tudo!

À mulher mais importante da minha vida, exemplo de força e doçura, minha mãe, Claudia Gasparini e Silva. Os meus sinceros agradecimentos a você, por todo o amor, sacrifício, carinho e dedicação. O meu coração se enche de alegria em saber que sempre estarei em suas orações.

Ao meu pai, Luiz Antônio de Souza Silva, cuja história de vida é minha maior fonte de orgulho e inspiração. Expresso a minha eterna gratidão a você, por jamais ter medido esforços dedicados à minha educação e ao meu futuro.

Aos melhores presentes que recebi de Deus, meus irmãos, Estêvão, Sara, Laís, Liz e Heitor, por serem o meu lar, não importa onde estejam.

Àquele com quem divido os meus sonhos, meu querido Matheus, pelo amor incondicional, pela presença constante e por toda a paciência, carinho, amizade e compreensão. Obrigada por ter vivido cada etapa ao meu lado e por ter sido o meu suporte emocional nos momentos de angústia.

Ao Professor Doutor Ricardo Goretti, meu orientador, de maneira muito especial quero expressar os meus sinceros agradecimentos pela paciência, pelo valioso conhecimento que adquiri e, principalmente, por ter sido extremamente solícito durante toda a caminhada.

Ao Professor Doutor Thiago Vargas Simões, expresso meus sinceros agradecimentos por sempre ter valorizado um ambiente de trabalho saudável e alegre, o que me permitiu conciliar o Mestrado e a advocacia. Serei eternamente grata pelo apoio e compreensão fornecidos ao longo desta jornada.

Ao meu querido amigo, Antonio Cesar Zanon Gregório, agradeço por toda a paciência e apoio incondicional, você foi fundamental para tornar a caminhada pelo

Mestrado e pela advocacia mais tranquila e feliz. Obrigada por ser um exemplo de profissionalismo e humanidade, você é uma grande inspiração!

Aos preciosos amigos que o Mestrado me proporcionou, em especial Abraham, Claudia, Enzo e Klinsman. Vocês foram fundamentais para tornar esta jornada mais leve, divertida e extremamente enriquecedora!

Aos amigos que carrego desde a escola, em especial Carlos, Gabriel, Igor, Isadora, Lara, Maria Regina e Victor. Obrigada por permanecerem ao meu lado ao longo dos anos, vocês fazem parte da minha vida e do meu coração!

À Professora Doutora Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e ao Professor Doutor Rhiani Salamon Reis Riani, pelas valiosíssimas contribuições fornecidas durante a Banca de Qualificação, as quais busquei incorporar integralmente à dissertação.

RESUMO

Busca verificar se o emprego da mediação, sob a perspectiva técnica, pela advocacia, no processo de constituição da holding familiar, pode contribuir para a prevenção de conflitos entre os sujeitos envolvidos. Em termos metodológicos, a pesquisa orienta-se pelo método hipotético-dedutivo de Karl Raymund Popper, que subsidia a realização de testes de falseamento que consistiram, basicamente, em uma avaliação crítica do grau de pertinência e aplicabilidade dos objetivos visados pelas técnicas de mediação no contexto da holding familiar. A título de hipótese, consideramos que a introdução de técnicas de mediação pela advocacia na constituição da holding familiar pode contribuir para a prevenção de conflitos familiares e sucessórios. Sustentamos que ao proporcionar um ambiente propício ao diálogo construtivo, o emprego de referidas técnicas emerge como ferramenta fundamental na facilitação da comunicação e na compreensão recíproca dos interesses de cada membro da família, estabelecendo bases sólidas para relações familiares duradouras e bem-sucedidas no âmbito da holding. A pesquisa estruturou-se em quatro capítulos. Partindo-se do pressuposto de que os conflitos são inevitáveis e podem trazer resultados construtivos quando devidamente administrados, o capítulo I aborda os elementos da teoria do conflito e suas implicações nas interações humanas. O epicentro desta análise reside nos conflitos familiares, notadamente nas intrincadas questões sucessórias, momento em que se questiona a eficácia do processo judicial nesse contexto específico. O capítulo II discorre sobre o direito fundamental de acesso à justiça, analisado sob a perspectiva substancial e sob os parâmetros da justiça coexistencial. Nesta trajetória, a pesquisa destaca o Movimento Universal de Acesso à Justiça, assim como os obstáculos identificados e as medidas de amenização propostas, com ênfase na terceira onda do movimento, que trata da difusão de métodos alternativos ao processo judicial. O capítulo III é dedicado ao estudo da mediação, assim como à análise de seus fundamentos conceituais e filosóficos, bem como a compreensão de suas três perspectivas: como processo, como filosofia e como técnica, sendo esta última o cerne da presente pesquisa. O capítulo IV confere desfecho à dissertação, momento em que é analisada a aplicação das técnicas de mediação pela advocacia no contexto da holding familiar com a finalidade de verificar a materialização dos objetivos primários deste método. Ao término desse percurso, concluiu-se que o

emprego da mediação sob a perspectiva técnica, no ato de constituição da holding familiar, contribui para a prevenção de conflitos entre os indivíduos envolvidos, desde que os objetivos almejados pelas técnicas de mediação sejam plenamente atingidos, sendo eles: exploração aprofundada dos interesses em jogo, fortalecimento do diálogo, restabelecimento da relação intersubjetiva, transformação das partes, empoderamento dos envolvidos e construção de uma solução acordada.

Palavras-chave: mediação; prevenção; conflitos; acesso à justiça; holding; conflitos familiares e sucessórios.

ABSTRACT

It seeks to verify whether the use of mediation, from a technical perspective, by lawyers, in the process of establishing the family holding, can contribute to the prevention of conflicts between the subjects involved. In methodological terms, the research is guided by Karl Raymund Popper's hypothetical-deductive method, which supports the carrying out of falsification tests that basically consisted of a critical assessment of the degree of pertinence and applicability of the objectives pursued by mediation techniques in the context of the family holding. As a hypothesis, we consider that the introduction of mediation techniques by lawyers in the constitution of the family holding company can contribute to the prevention of family and succession conflicts. We maintain that by providing an environment conducive to constructive dialogue, the use of these techniques emerges as a fundamental tool in facilitating communication and reciprocal understanding of the interests of each family member, establishing solid foundations for lasting and successful family relationships within the scope of holding. The research was structured into four chapters. Based on the assumption that conflicts are inevitable and can bring constructive results when properly managed, chapter I addresses the elements of conflict theory and its implications for human interactions. The epicenter of this analysis lies in family conflicts, notably in intricate succession issues, at which point the effectiveness of the judicial process in this specific context is questioned. Chapter II discusses the fundamental right of access to justice, analyzed from a substantial perspective and under the parameters of coexistence justice. In this trajectory, the research highlights the Universal Access to Justice Movement, as well as the obstacles identified and the proposed mitigation measures, with an emphasis on the third wave of the movement, which deals with the dissemination of alternative methods to the judicial process. Chapter III is dedicated to the study of mediation, as well as the analysis of its conceptual and philosophical foundations, as well as the understanding of its three perspectives: as a process, as a philosophy and as a technique, the latter being the core of the present research. Chapter IV concludes the dissertation, when the application of mediation techniques by lawyers in the context of family holdings is analyzed with the aim of verifying the materialization of the primary objectives of this method. At the end of this journey, it was concluded that the use of mediation from a technical perspective, in the act of establishing the family

holding, contributes to the prevention of conflicts between the individuals involved, as long as the objectives sought by the mediation techniques are fully achieved, These are: in-depth exploration of the interests at stake, strengthening dialogue, reestablishing the intersubjective relationship, transforming the parties, empowering those involved and building an agreed solution.

Keywords: mediation; prevention; conflicts; access to justice; holding; family and succession conflicts.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 OS CONFLITOS FAMILIARES NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES HUMANAS.....	22
1.1 A INEVITABILIDADE E O CARÁTER TRANSFORMATIVO DOS CONFLITOS.....	23
1.2 TRÊS FORMAS DE RESOLVER O CONFLITO: INTERESSES, DIREITO E PODER.....	30
1.3 CONFLITOS DE NATUREZA FAMILIAR: ELEMENTOS DAS RELAÇÕES FAMILIARES HARMÔNICAS E CONFLITUOSAS.....	37
1.4 CONFLITOS FAMILIARES NO ÂMBITO SUCESSÓRIO.....	42
2 ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DA GESTÃO ADEQUADA DOS CONFLITOS.....	47
2.1 BALIZA PARA O CONCEITO DE JUSTIÇA: A JUSTIÇA COEXISTENCIAL..	47
2.1.1 A satisfação de interesses para a efetivação da justiça coexistencial....	53
2.2 OS SENTIDOS DE ACESSO À JUSTIÇA.....	58
2.3 O MOVIMENTO UNIVERSAL DE ACESSO À JUSTIÇA.....	65
2.3.1 O movimento universal de acesso à justiça como enfoque teórico.....	67
2.3.2 O movimento universal de acesso à justiça como movimento de reforma: as três ondas renovatórias.....	69
2.3.2.1 Os obstáculos a serem transpostos para o acesso efetivo à justiça.....	69
2.3.2.2 A primeira onda do movimento universal de acesso à justiça: o enfrentamento do obstáculo econômico.....	71
2.3.2.3 A segunda onda do movimento universal de acesso à justiça: o enfrentamento do obstáculo organizacional.....	74
2.3.2.4 A terceira onda do movimento universal de acesso à justiça: os métodos alternativos de resolução de conflitos.....	76
2.4 A CRISE QUE AFLIGE O PODER JUDICIÁRIO NACIONAL TRAZIDA EM NÚMEROS.....	83
2.5 A CULTURA DA GESTÃO INADEQUADA DE CONFLITOS.....	89
2.6 EDUCAÇÃO JURÍDICA E GESTÃO INADEQUADA DE CONFLITOS.....	95

2.6.1	A gestão inadequada de conflitos.....	109
-------	---------------------------------------	-----

3 A MEDIAÇÃO SOB A PERSPECTIVA TÉCNICA COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS.....111

3.1	A GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS.....	111
-----	-------------------------------------	-----

3.2	CONTEXTO HISTÓRICO E NOÇÕES CONCEITUAIS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.....	121
-----	---	-----

3.3	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA GESTÃO NÃO-VIOLENTA DE CONFLITOS E A MEDIAÇÃO.....	128
-----	---	-----

3.4	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA MEDIAÇÃO.....	135
-----	---	-----

3.4.1	Imparcialidade.....	135
-------	---------------------	-----

3.4.2	Autoridade dos Mediados.....	138
-------	------------------------------	-----

3.4.3	Voluntariedade.....	140
-------	---------------------	-----

3.4.4	Não-adversariedade.....	141
-------	-------------------------	-----

3.4.5	Confidencialidade.....	142
-------	------------------------	-----

3.4.6	Informalidade e Flexibilidade.....	143
-------	------------------------------------	-----

3.4.7	Isonomia entre as partes.....	145
-------	-------------------------------	-----

3.4.8	Oralidade.....	145
-------	----------------	-----

3.4.9	Boa-fé.....	146
-------	-------------	-----

3.4.10	Decisão informada.....	146
--------	------------------------	-----

3.5	OBJETIVOS DA MEDIAÇÃO.....	147
-----	----------------------------	-----

3.5.1	Objetivos primários da mediação.....	148
-------	--------------------------------------	-----

3.5.2	Objetivos secundários da mediação.....	149
-------	--	-----

3.6	A MEDIAÇÃO SOB A PERSPECTIVA TÉCNICA NO ÂMBITO FAMILIAR E SUCESSÓRIO.....	153
-----	---	-----

4 A HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES.....157

4.1	CONCEITO DE HOLDING E SUAS CLASSIFICAÇÕES.....	159
-----	--	-----

4.2	A HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.....	162
-----	---	-----

4.2.1	A holding familiar como instrumento de simplificação do processo de inventário.....	165
-------	---	-----

4.2.2 A holding familiar como instrumento de prevenção de conflitos familiares.....	169
4.2.3 O papel da advocacia no ato de constituição da holding familiar.....	175
4.3 A MEDIAÇÃO SOB A PERSPECTIVA TÉCNICA COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES NO ÂMBITO DA HOLDING.....	178
4.3.1 As técnicas de mediação a serem aplicadas pela advocacia no ato de constituição da holding familiar.....	181
4.4 A MATERIALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PRIMÁRIOS DA MEDIAÇÃO PELA ADVOCACIA.....	197
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	 201
 REFERÊNCIAS.....	 206

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por objeto o estudo da mediação, em sua perspectiva técnica, como potencial via para prevenir conflitos familiares no âmbito sucessório, em prol da efetivação do direito constitucional fundamental de acesso à justiça, preconizado no inciso XXXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A relevância deste estudo destaca-se pelo fato de que, em que pese a instituição familiar se constituir como um dos pilares fundamentais que sustentam a sociedade, em reiteradas ocasiões as controvérsias intrínsecas a esse contexto não são devidamente tratadas por mecanismos eficazes de prevenção e resolução de conflitos, tendo em vista que o imaginário coletivo dos profissionais do direito encontra-se pautado no processo judicial como única via para dirimir contendas.

Justifica-se, assim, no âmbito familiar sucessório, a necessidade de se pensar em mecanismos alternativos aos processos judiciais de inventário e partilha, que visam antecipar o estudo de vontade das partes objetivando a proteção patrimonial e a prevenção de conflitos futuros. Para tal finalidade, é imperativo considerar não apenas os aspectos legais e patrimoniais, mas também as nuances emocionais que permeiam o processo sucessório.

De fato, a compreensão do luto como um fenômeno complexo ganha relevância ao considerarmos a transição delicada que ocorre durante o processo de inventário e partilha. Por este motivo, instrumentos de planejamento sucessório, como a holding familiar, além de serem importantes para o contexto jurídico, emergem como ferramentas estratégicas para identificar os reais interesses de todos os membros da família e antecipar potenciais desentendimentos que possam surgir em virtude da sobrecarga emocional inerente a essa fase.

Com amparo nas ponderações anteriormente expostas, dedicamo-nos a verificar se o emprego de técnicas de mediação, por parte da advocacia, que neste caso atua para toda a família, pode contribuir para a prevenção de conflitos futuros entre os membros no âmbito da holding familiar. Neste contexto, buscamos construir uma resposta para o seguinte problema de pesquisa: o emprego da mediação, sob a

perspectiva técnica, no processo de constituição da holding familiar, pode contribuir para a prevenção de conflitos entre os sujeitos envolvidos?

A título de hipótese, consideramos que a aplicação de técnicas de mediação pela advocacia no contexto da constituição da holding familiar pode desempenhar um papel fundamental na prevenção de conflitos familiares e sucessórios, tendo em vista que o seu emprego objetiva a facilitação da comunicação e o entendimento mútuo dos interesses individuais de cada integrante, estabelecendo, assim, alicerces sólidos para relações familiares duradouras e prósperas no âmbito da holding.

A busca por uma resposta para o problema de pesquisa formulado para esta dissertação passa pela realização de investigações e reflexões que foram delineadas em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, considerando que o tema central da pesquisa concerne à prevenção de conflitos, em um primeiro momento é imprescindível compreendê-los, razão pela qual adentraremos de forma aprofundada na complexidade do termo "conflito" e suas principais considerações. Ressaltaremos que o conflito se revela como uma inevitável e intrínseca consequência das interações humanas, fruto de aspirações e interesses frequentemente antagônicos.

Embora frequentemente vistos sob uma perspectiva negativa, os conflitos podem, de fato, assumir caráter construtivo, desde que sejam gerenciados adequadamente. Para tanto, torna-se necessário reconhecê-los como únicos e irrepetíveis, pois caso haja a correta aplicação do método que atenda as particularidades de cada caso, os conflitos serão capazes de desempenhar papel vital na transformação das relações humanas e na edificação de uma sociedade pacífica e harmoniosa.

Simultaneamente, à luz das lições de Jean-Marie Muller, examinaremos conceitos frequentemente associados ao conflito, tais como agressividade, luta, coação, força e violência, assim como as funções distintas desempenhadas por cada um desses elementos em meio a situações conflituosas.

Em continuidade, delinearemos uma distinção crucial entre dois elementos intrínsecos ao conflito: interesses e posições. Enquanto os interesses representam as aspirações genuínas dos indivíduos, frequentemente ocultos e subjacentes, as posições são declarações explícitas sobre o que as partes acreditam necessitar. Em contextos permeados por emoções intensas (as quais não devem ser negligenciadas), como em disputas familiares, evidenciamos que as emoções podem reduzir a capacidade de discernimento do sujeito em relação às suas verdadeiras intenções.

A compreensão dos reais interesses das partes envolvidas emerge como ponto crucial para evitar que as partes saiam insatisfeitas e que o conflito persista indefinidamente. Esse entendimento reveste-se de uma importância fundamental para a pesquisa, uma vez que, enquanto determinados métodos alternativos operam sob a ótica dos interesses, como a mediação, a conciliação e a negociação, o processo judicial opera na lógica das posições. Isso revela que, dependendo dos pedidos feitos pelos advogados (posições), uma sentença proferida por um magistrado não será capaz de solucionar o conflito, uma vez que tal sentença pode não refletir necessariamente o que as partes realmente desejam.

A identificação dos interesses também é fundamental em situações não conflituosas, como a abordada na pesquisa, em que as partes precisam lidar com intensas emoções ao discutir o destino do patrimônio e das dinâmicas familiares para a constituição da holding. Caso os reais interesses de cada membro da família não sejam identificados e explorados, é possível que isso resulte em conflitos futuros, tendo em vista que as necessidades individuais não foram satisfeitas.

Ao final deste capítulo, daremos destaque aos conflitos objetos deste estudo: os conflitos familiares, com ênfase naqueles relacionados às questões sucessórias. A família é consagrada como instituição fundamental para a sociedade, desempenhando papel crucial na formação e desenvolvimento do indivíduo. Dada a sua indiscutível importância, os conflitos que emergem dentro desse contexto exigem um tratamento que promova o diálogo, capacite os indivíduos a assumir um papel ativo e gradualmente quebre os ciclos de desarmonia usados como formas de violência.

Diante deste contexto, a depender da natureza da demanda, o processo judicial pode não se revelar como o método mais adequado. Como alternativa, diante do cenário de presunção de conflitos no âmbito do Direito das Sucessões, bem como em razão de suas especificidades, o planejamento sucessório é considerado uma medida preventiva de conflitos para indivíduos que buscam assegurar a continuidade do patrimônio familiar ou empresarial, ao mesmo tempo em que preserva a harmonia entre os membros da família.

Delineadas as principais considerações a respeito das controvérsias inerentes à condição humana, o segundo capítulo se destinará à exploração do conceito de acesso à justiça sob a ótica da gestão adequada de conflitos, com o objetivo de desenvolver o entendimento no sentido de que este direito fundamental pode ser consagrado por diferentes vias, inclusive preventivas.

Em busca de um significado do termo “justiça”, e norteados pelos ensinamentos de Mauro Cappelletti, em um primeiro momento abriremos espaço para o desenvolvimento de uma concepção coexistencial de justiça, atrelada a práticas dialógicas e colaborativas entre as partes, com foco na exploração aprofundada dos interesses dos sujeitos, e não apenas dos direitos em jogo.

Analisaremos que no bojo dos conflitos familiares, de natureza continuada (são aqueles que antecedem o evento conflituoso e se prolongam no tempo), a justiça coexistencial é capaz de produzir resultados mais satisfatórios para as partes do que os métodos adversariais, tendo em vista que busca preservar a relação, fortalecer a comunicação e identificar os reais interesses dos indivíduos envolvidos.

No âmbito familiar e sucessório, caracterizado por uma carga emocional intensa que transcende os aspectos puramente patrimoniais, a justiça coexistencial, aliada à perspectiva preventiva, busca a edificação de uma abordagem colaborativa, centrada no diálogo. Com o auxílio da advocacia, as soluções para determinada questão são construídas de maneira conjunta entre os membros da família, com o propósito de estabelecer bases sólidas e harmoniosas para as relações, reduzindo, assim, a necessidade de intervenção judicial adversarial.

A concepção coexistencial permitirá a análise do acesso à justiça sob a perspectiva substancial, que não se restringe apenas ao Poder Judiciário, demandando, assim, a criação de instrumentos específicos para garantir a sua concretização. Em contrapartida, a perspectiva formal deste direito fundamental compreende a ideia de que ter acesso à justiça significa ter acesso ao Judiciário, em situação de lesão ou ameaça a direito.

Para além da abrangência da resolução de controvérsias por meio do Poder Judiciário e de métodos alternativos ao processo judicial, a concepção substancial de acesso à justiça incorpora a prevenção de conflitos, que pode ser alcançada por meio de técnicas de mediação aplicadas, no âmbito desta pesquisa, pela advocacia no ato de constituição da holding familiar. Neste contexto, o advogado não desempenha o papel de mediador ou conciliador, mas sim o de facilitador, pois além de elaborar estratégias e fornecer orientação legal sobre questões jurídicas relacionadas ao planejamento sucessório, busca fortalecer a comunicação entre os membros da família para que a tomada de decisões ocorra de forma conjunta e harmoniosa.

Embora a resolução de conflitos tenha sido historicamente o foco predominante dos profissionais do Direito, a prevenção desempenha papel crucial na garantia de um acesso efetivo à justiça.

A partir deste reconhecimento, a pesquisa se dirigirá ao estudo do movimento universal de acesso à justiça: a maior pesquisa sobre a temática em nível internacional, que englobou e influenciou diferentes países, o que deu origem ao seu nome. Foi desenvolvida na cidade italiana de Florença, sob direção de Mauro Cappelletti, e contou com a participação de mais de cem estudiosos, de diversas nacionalidades, dentre eles sociólogos, juristas, economistas, psicólogos, antropólogos e cientistas políticos.

Verificaremos que referido estudo objetivou a identificação dos obstáculos ao efetivo acesso à justiça, a saber: obstáculos econômicos, organizacionais e processuais, que serão delineados ao longo do segundo capítulo. A delimitação de referidas barreiras será importante para uma compreensão aprofundada das principais

medidas utilizadas para amenizá-las, as quais foram agrupadas em três ondas renovatórias.

Dada a natureza do escopo desta pesquisa, atribuiremos uma ênfase mais acentuada à terceira onda do movimento, conhecida como “o enfoque do acesso à justiça”, que se pautou em duas frentes concomitantes de ação: a primeira concentrou-se na implementação de reformas processuais visando a simplificação e adequação dos procedimentos processuais aos conflitos debatidos em juízo; e a segunda, mais alinhada com os objetivos deste estudo, se pautou na difusão dos métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação.

Para uma compreensão mais aprofundada da complexidade inerente ao obstáculo processual e da relevância das medidas propostas no contexto da terceira onda do movimento, examinaremos os contornos da crise da administração da Justiça por meio do Relatório Justiça em Números (CNJ, 2023). O cerne desta problemática reside na inclinação em priorizar o Poder Judiciário como única via apta a proporcionar soluções para os conflitos com segurança jurídica.

Delineados os contornos da crise, observaremos que um dos fatores que contribui para o perfil litigante dos profissionais jurídicos encontra-se enraizado na cultura da gestão inadequada de conflitos, resultante do modelo educacional predominante nos cursos de graduação em Direito. Este modelo contribui para que os juristas não estejam devidamente capacitados à aplicação de métodos e técnicas de prevenção e resolução de conflitos, negligenciando as particularidades de cada caso concreto.

Sob o enfoque da pesquisa elaborada por Kim Economides, um dos colaboradores de Mauro Cappelletti no Projeto de Florença, analisaremos os reflexos da educação jurídica oferecida pelas faculdades de Direito no tocante à capacitação dos profissionais para a gestão adequada de conflitos na perspectiva da justiça coexistencial.

A partir da doutrina de Ricardo Goretti, representada pela produção “Gestão Adequada de Conflitos: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto” (2019), ao final deste capítulo desenvolveremos os contornos e

pressupostos da gestão adequada de conflitos, com destaque em suas três etapas constitutivas: o diagnóstico do conflito; a escolha do método adequado e a execução do método adequada às particularidades do conflito concreto.

No terceiro capítulo daremos destaque a um método específico: a mediação, via alternativa de resolução de conflitos que encontra baliza na teoria Cappellettiana de justiça coexistencial e nos sentidos atribuídos ao conceito de acesso à justiça na perspectiva substancial.

Na sequência, delinearemos as noções conceituais da mediação, recorrendo às contribuições dos seguintes autores: Lília Maia de Moraes Sales, Elena I. Highton, Gladys S. Álvarez, Luis Alberto Warat, Jean-Marie Muller e Christopher Moore. Uma vez compreendidos os conceitos, verificaremos que a mediação pode ser compreendida e analisada sob três perspectivas: como processo, como técnica e como filosofia.

A abordagem que desperta particular interesse versa sobre as técnicas empregadas pelo mediador durante o processo de resolução de conflitos. Observaremos que referidos instrumentos podem ser utilizados por todos os profissionais do Direito, inclusive pela advocacia, visando não apenas a resolução do conflito, mas também a sua prevenção.

Apesar de o cerne da pesquisa encontrar-se atrelado às técnicas de mediação, é imprescindível que os advogados não apenas as conheçam, mas também desenvolvam um entendimento aprofundado sobre os fundamentos filosóficos da mediação, seus objetivos e princípios norteadores. Tratam-se de elementos fundamentais que sustentam este método e, conseqüentemente, suas técnicas, e que servirão de base para a aplicação no caso concreto.

Em seguida, valendo-se do arcabouço teórico de Jean-Marie Muller e Luis Alberto Warat, cruciais para a compreensão da não violência e da responsabilidade pelo “Outro”, alcançaremos uma visão mais aprofundada da verdadeira essência da

mediação, para que seja possível, então, conferirmos destaque aos princípios norteadores, assim como os seus objetivos, aplicando-os ao contexto preventivo.

No quarto e último capítulo deste estudo adentraremos no contexto da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, delimitando seu conceito e suas principais características.

Neste cenário, empreenderemos uma análise de sua abrangência como instrumento de simplificação do processo de inventário e como instrumento de prevenção de conflitos familiares. Posteriormente, nos dedicaremos a analisar as técnicas de mediação aplicadas no contexto da holding familiar, para que seja possível verificar se uma abordagem que consagre os objetivos primários da mediação (exploração aprofundada dos interesses em jogo; fortalecimento do diálogo entre as partes; restabelecimento da relação intersubjetiva; transformação das partes; empoderamento dos atores protagonistas no conflito) possui a capacidade de prevenir os conflitos entre os membros de uma família.

A constituição da holding familiar é um procedimento que abarca múltiplas questões, o que justifica o emprego de uma abordagem interdisciplinar, que envolve não somente o conhecimento jurídico, mas também o conhecimento financeiro e contábil, por exemplo. Não obstante, o foco da pesquisa reside na valorização do papel desempenhado pela advocacia nesse contexto.

É importante sinalizar desde o início que a opção por não dedicar capítulo específico à advocacia é estratégica, pois esta será tratada de forma transversal ao longo da pesquisa. Em razão do *status* de fio condutor, o desenvolvimento do trabalho destaca a pertinência das considerações realizadas no que diz respeito à realidade, aos desafios e às necessidades inerentes à advocacia.

A pesquisa foi orientada pelo método hipotético-dedutivo de Karl Raymund Popper, cujo princípio fundamental reside na falseabilidade de hipóteses. Nessa abordagem, uma teoria científica deve ser formulada de maneira que permita a realização de experimentos ou observações capazes de refutá-la. Popper argumenta que a validade de uma teoria se encontra na sua capacidade de resistir a testes rigorosos

e, caso não seja falsificada, ela se fortalece como uma explicação confiável para os fenômenos observados (POPPER, 2004, p. 26-27).

Com o objetivo de verificar se o emprego da mediação, em sua perspectiva técnica, pela advocacia, no processo de constituição da holding familiar, pode contribuir para a prevenção de conflitos entre os sujeitos envolvidos, em um primeiro momento buscamos delinear os objetivos almejados pelo emprego das técnicas de mediação.

Em seguida, investigamos se esses objetivos são aplicáveis ao contexto da holding familiar e se oferecem uma base sólida para a prevenção de conflitos entre os membros de uma família. Desta forma, os objetivos identificados foram submetidos a testes de falseamento que consistiram, basicamente, em uma avaliação crítica do grau de pertinência e aplicabilidade no contexto da holding familiar.

O estudo está inserido na área de concentração de “Direitos e Garantias Fundamentais” e é adequado à linha de pesquisa “Democracia, Cidadania e Direitos Fundamentais”, que possui como um de seus objetivos pesquisar o papel da sociedade e os caminhos não estritamente vinculados ao Poder Judiciário para a efetivação dos direitos fundamentais da população em geral, como o acesso à justiça. O ponto de convergência com o presente estudo reside na abordagem de métodos de prevenção de conflitos, alternativos ao processo judicial, os quais, no âmbito da desjudicialização, podem ser interpretados como política de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça.

A pesquisa se beneficiou das contribuições advindas dos estudos realizados no âmbito do Grupo de Pesquisa “Políticas Judiciárias e Desjudicialização”, sob a orientação do Prof. Dr. Ricardo Goretti. Este grupo dedica-se, primordialmente, a análise e estudo do direito fundamental de acesso à justiça, considerando-o em sua concepção valorativa. Segundo essa perspectiva, o resultado justo é concebido como uma virtude, fundamentado em princípios éticos de igualdade e equidade, podendo ser consagrado por diversas vias (judiciais ou extrajudiciais), desde que estas se revelem efetivas, tempestivas e adequadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da dissertação, delimitou-se o entendimento de que o acesso à justiça compreende não somente a resolução de conflitos, mas também a prevenção destes, conclusão esta proveniente da concepção substancial do referido direito fundamental, a qual preceitua que a justiça também pode ser alcançada por vias extrajudiciais, indo além da estrutura jurídica e processual e indo além, inclusive, da intervenção dos juristas somente quando a controvérsia já tenha se instaurado.

Tal entendimento encontra baliza nas diretrizes estabelecidas pela justiça coexistencial, cuja essência é a prática dialógica e colaborativa entre os indivíduos com a finalidade de preservar e restaurar a relação existente por meio do fortalecimento da comunicação, questões estas que são primordiais quando estamos diante de relações de natureza continuada, em que o vínculo entre as partes está destinado a perdurar.

Nestes casos, a sentença proferida por um magistrado pode não ser apta a solucionar e pacificar o conflito, pois além da grande rivalidade ser uma característica do ambiente do processo judicial, o seu objetivo não é trabalhar o relacionamento entre as partes ou o respeito entre elas, ou seja, não busca estabilizar a identidade do "ser", que se refere ao reconhecimento do indivíduo em sua relação com o outro.

Além disso, por imposição legal do artigo 492 do CPC, o processo judicial é trabalhado na lógica das posições, que representam aquilo que é manifestado expressamente pelas partes, mas pode não corresponder às suas reais aspirações. Por outro lado, os métodos autocompositivos operam sob a lógica dos interesses, que representam aquilo que os indivíduos realmente desejam, mas que em muitos casos permanece oculto, principalmente quando estão diante de complexas emoções, como em cenários familiares e sucessórios.

É importante pontuar que enquanto no processo judicial a decisão é imposta por um terceiro estranho à relação das partes, nos métodos autocompositivos o objetivo do terceiro facilitador não é resolver o mérito da questão, mas somente viabilizar o

diálogo entre as partes para que a decisão seja atribuída por elas próprias, o que garante maior aceitabilidade e cumprimento daquilo que foi estabelecido.

Reconhecemos que a via adequada para determinados tipos de conflitos é o processo judicial, mas o problema reside na seguinte questão: ele é utilizado, em diversos casos, desnecessariamente e como primeira opção, fato este que é fruto da gestão inadequada de conflitos reproduzida pelos profissionais do Direito, que se utilizam aleatoriamente de métodos e técnicas sem a preocupação com as particularidades do caso concreto.

Cabe às faculdades de Direito capacitar os futuros profissionais com base na gestão adequada de conflitos, formando-os com outras habilidades e competências, tais como: a) diagnosticar ou interpretar as particularidades de um conflito; b) escolher o método de resolução de conflitos que melhor atenda às particularidades do caso concreto; c) aplicar tecnicamente os variados métodos e técnicas de gestão de conflitos, como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a negociação e o processo judicial (GORETTI, 2019, p. 162).

Conforme proposto por Cappelletti, é necessário que os juristas não mais se restrinjam à mera aplicação da norma, é imprescindível contemplar a complexa natureza da sociedade, o contexto social e, principalmente, as partes envolvidas, o que engloba levar em consideração os custos, os benefícios, as desvantagens, as particularidade do caso concreto e as dificuldades existentes, para que, após a consecução das três etapas da gestão de adequada de conflitos, haja a execução do método adequado ao caso concreto.

Nesse contexto, por estarmos tratando de relações de natureza continuada, a mediação ganha destaque na presente pesquisa, tendo sido analisada sob três perspectivas: como processo, como filosofia e como técnica, sendo esta última o foco de estudo da dissertação, que se refere as técnicas utilizadas pelo mediador na gestão de conflitos, mas que também podem ser empregadas por diferentes profissionais em diversos contextos, como pela advocacia no âmbito preventivo.

Embora historicamente negligenciada pelos profissionais do Direito, o âmbito da prevenção de conflitos assume especial relevância em se tratando de situações permeadas por intensas emoções, como em cenários de luto pela morte de um ente familiar. Nestes casos, o estudo antecipado da vontade dos envolvidos é essencial para tornar menos desgastante um momento psiquicamente frágil e doloroso.

Lidar com a dor da perda ao mesmo tempo em que se discute o destino do patrimônio em um processo judicial e se submete a inúmeras burocracias torna o procedimento de inventário e partilha sujeito à inúmeros conflitos entre os herdeiros, principalmente nos casos em que a herança possui valores significativos, tanto patrimoniais quanto sentimentais.

É possível, claro, prosseguir com o inventário extrajudicial, mas neste caso é necessário que haja concordância entre todos os herdeiros, sendo importante refletir se em um momento tão delicado como o luto, torna-se possível estabelecer um diálogo construtivo rumo ao estabelecimento do consenso. É essencial reconhecer a complexidade emocional envolvida no processo de sucessão, sendo este um período de grande vulnerabilidade em que as diferenças de opiniões, expectativas e interesses individuais são capazes de romper os laços familiares.

Este panorama revela a importância da realização do planejamento sucessório, que visa assegurar a continuidade e preservação do patrimônio familiar, bem como prevenir possíveis conflitos entre os herdeiros. Destacou-se na presente pesquisa a holding familiar, considerada como instrumento de planejamento sucessório cujo objetivo, em breve síntese, é facilitar a organização, a administração, a proteção e a transição do patrimônio de uma geração para a outra.

Em regra, quem dita o rumo e as diretrizes da holding familiar é o próprio detentor do patrimônio, ou seja, o patriarca ou a matriarca sob a orientação do advogado. Todavia, defende-se importância da participação da família como um todo, pois ainda que não haja conflitos decorrentes de uma partilha imposta, é possível que os membros não se sintam satisfeitos com os termos estabelecidos, o que futuramente pode ocasionar uma ruptura de laços dentro do próprio núcleo familiar.

O planejamento sucessório realizado exclusivamente pelo detentor do patrimônio pode, de fato, estabelecer diretrizes claras para a divisão, ajudando a prevenir conflitos futuros especialmente se estiver em conformidade com a lei. Trazendo para o contexto desta pesquisa, a holding familiar, por meio das normas de direito empresarial e dos mecanismos de governança corporativa, revela-se como instrumento essencial para a preservação e perpetuação do legado familiar.

No entanto, garantir a união contínua dos herdeiros e a preservação do legado familiar ao longo de várias gerações requer mais do que apenas diretrizes legais. É necessário reconhecer que mesmo as estruturas jurídicas mais robustas e os mecanismos de governança mais sólidos podem enfrentar desafios significativos se não forem acompanhados por uma gestão adequada das emoções e interesses individuais. A harmonia entre os membros da família, fundamental para o sucesso contínuo da holding, requer não apenas normas legais e estruturas formais, mas também a capacidade dos membros de cultivar relações saudáveis, harmoniosas e colaborativas.

Diante deste cenário, defende-se a possibilidade de aplicação de técnicas de mediação pela advocacia durante a constituição da holding familiar com a finalidade de concretizar os objetivos primários da mediação, sendo eles: a exploração aprofundada dos interesses em jogo, o fortalecimento do diálogo entre as partes, o restabelecimento da relação intersubjetiva, a transformação das partes e o empoderamento dos atores envolvidos.

Na constituição da holding familiar, é fundamental explorar os interesses individuais, aspirações pessoais e expectativas familiares, incluindo a identificação de membros com interesses específicos nos investimentos e sua influência na dinâmica empresarial. O diálogo construtivo é essencial para garantir que todas as partes possam expressar suas visões sobre a gestão, tomada de decisões e futuras direções da empresa, incluindo conversas sobre responsabilidades e expectativas de cada membro. A continuidade e longevidade da holding requerem o restabelecimento das relações interpessoais por meio do fortalecimento da comunicação e da confiança, superando tensões familiares e cultivando uma atmosfera de cooperação mútua para garantir a sustentabilidade ao longo das

gerações. A transformação das dinâmicas familiares e o ajuste às demandas empresariais exigem um renovado senso de responsabilidade e consciência dos membros da família, tanto no âmbito familiar quanto empresarial. Por fim, o empoderamento dos membros envolve a participação ativa na tomada de decisões, contribuindo para definir a visão e missão da empresa, o que fortalece o compromisso comum e assegura o apoio às decisões estratégicas por todos os envolvidos.

Em resposta ao problema de pesquisa suscitado, verificou-se que a aplicação das técnicas de mediação pela advocacia pode contribuir para a prevenção de conflitos sucessórios no âmbito da holding familiar, tendo em vista que os objetivos primários supramencionados se enquadram no contexto prático da holding e, caso sejam concretizados, abre-se caminho para uma convivência familiar harmoniosa e duradoura.

Deste modo, a eficácia do método pode ser avaliada pela capacidade de alcançar os objetivos primários por meio das técnicas de mediação, enquanto a não realização de um ou mais deles poderia indicar a necessidade de ajustes ou reconsideração na abordagem. Apesar de não termos empregado exemplos específicos de testes empíricos, discutimos a aplicação prática dos objetivos no contexto da holding familiar. O sucesso ou fracasso na consecução desses objetivos pode ser avaliado empiricamente, observando-se mudanças nas dinâmicas familiares e empresariais ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

ABIKAIR NETO, Jorge. **Educação jurídica e formação de professores**. Porto: Juruá, 2018.

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. Do acesso ao Judiciário ao acesso à justiça: caminhos para a superação da cultura do litígio processual por vias autocompositivas e extrajudiciais. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 1021-1052, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/download/62793/40729>. Acesso em: 7 dez. 2022.

ARAUJO, Elaine Cristina de; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz. **Holding: visão societária, contábil e tributária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2022.

AZEVEDO, André Gomma de. Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. *In*: AZEVEDO, André Gomma de. (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**, v. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, p. 137-160.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BACHOUR, Rodrigo Maia. Deveres fundamentais da família e direito à herança: análise da possibilidade de flexibilização da legítima. 2020. **Dissertação** (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020.

BRAGA NETO, Adolfo. Mediação de conflitos: princípios e norteadores. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, Porto Alegre, n. 11, p. 29-46, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. 387 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 1 dez. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do

Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-r-ces005-18/file>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul. 1994. p.10.093.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos e direito de família**. Curitiba: Juruá, 2006.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

CANUTO, Elanne Karinne de Oliveira; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes; MARTINS, Leonardo. O emprego dos meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental: uma análise da proposta de emenda à Constituição n. 136/2019. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 22, n. 3, p. 49-78, set./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v22i3.1975>. Acesso em: 30 jan. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. Apunti su conciliatore e conciliazione. In: **Scritti in onore di Egidio Tosato**. Vol. III. Milano: Giuffrè, 1984. p. 501-518. (Tradução de Hermes Zanetti Junior).

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010. v. II.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, São Paulo, a. 19, n. 74, p. 82-97, abr./jun. 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de Reforma do Processo nas Sociedades Contemporâneas. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, n. 318, p. 123, abr.-jun., 1992.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de Sociedades Anônimas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 4, Tomo II.

CHAUI, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. **Revista Comunicação & Informação**, v. 15, n. 2, p.149-161, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/issue/view/1169>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: PC Editora Ltda., 2006.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: OAB, 1995. Disponível em: <https://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>. Acesso em: 29 maio 2023.

DAMÁSIO, António. **O homem está evoluindo para conciliar a emoção e a razão**. [Entrevista cedida a] **Veja**, [s. l.], 29 jun. 2013. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/o-homem-esta-evoluindo-para-conciliar-a-emocao-e-a-razao-diz-antonio-damasio>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DEUTSCH, Morton. **The Resolution of Conflict: Constructive and Destructive Processes**, New Haven, CT: Yale University Press, 1973.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do ‘Movimento de Acesso à Justiça’: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, D. C.; CARVALHO, J. M.; CARNEIRO, L. P.; GRZYNSZPAN, M. **Cidadania, justiça e violência**. FGV, 1999.

FALECK, Diego. Introdução ao design de sistemas de disputas: câmara de indenização. **Revista Brasileira de Arbitragem**. v. 5, n. 23, jul./ago. 2009.

FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FISHER, Roger; SHAPIRO, Daniel. **Além da razão: a força da emoção na solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Alta Life, 2019.

FOLEY, Gláucia Falsarella. A Justiça Comunitária para Emancipação. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas César (org.). **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. Ijuí: Unijuí, 2011.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Manual do planejamento patrimonial das relações afetivas e sucessórias**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito instituídas pela Resolução nº 05/2018: avanços e permanências. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. **As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito: Múltiplos olhares**. Rio de Janeiro: Brasil Multicultural, 2019. v. 1. p. 54-74.

FRANÇA; Karini Eloiza Zanetti; FILHO, Gilberto Ferreira Marchetti. A criação de holdings familiares como solução de conflitos no direito sucessório dentro do agronegócio. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 22, n. 2, p. 297-316, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/juridica/article/view/7924/3910>. Acesso em: 15 mar. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no Direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá, 2018.

GORETTI, Ricardo. **Acesso à justiça e mediação**: ponderações sobre os obstáculos à efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2008.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: JusPodivm, 2017.

GORETTI, Ricardo. **Negociação estratégica**. Vitória: Milfontes, 2022.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto. Salvador: JusPodivm, 2019.

GORETTI, Ricardo. Pedagogia da gestão adequada de conflitos. *In*: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; OMMATI, José Emílio Medauar; GORETTI, Ricardo (Coords.). **Educação jurídica e alternativas pedagógicas para uma formação crítica e emancipatória**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020. (Coleção Teoria Crítica do Direito, v. 9). p. 249-266.

GRINOVER, A. P. Mudanças estruturais no processo civil brasileiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s. l.], n. 1, p. 197-224, 2006. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/65>. Acesso em: 15 abr. 2024.

HORCAIO, Ivan. **Holding familiar e participações**: planejamento tributário, sucessório e patrimonial. São Paulo: Imperium, 2023.

JUNG, Carl Gustav. **A natureza da psique**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

JUNG, Carl Gustav. **Civilização em transição**. Petrópolis: Vozes, 1993.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Tradução de Maria Luíza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Petrópolis: Vozes, 2002.

KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira, a base de tudo**. Brasília: Unicef, 1998.

KANT, Emmanuel. **Fondaments de la métaphysique des mœurs**. Librairie Delagrave: Paris, 1952.

KIRÁLY, Rafael. **Planejamento sucessório**: uma análise da tomada da decisão de (não) planejar. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2021.

LEONE, Nilda. A sucessão em pequena e média empresa comercial na região de João Pessoa. **Revista de Administração da Fundação Instituto de Administração – RAUSP**, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 84-91, jul./set. 1992.

MAGALHÃES, Filipe Alexandre Maia. **Mediação familiar**: a solução negociada dos conflitos familiares. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses). Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Um contra-arquétipo para a educação jurídica**: a proposta de criação de um núcleo transdisciplinar. 2003. Tese (Doutor em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

MENDES, Luis Augusto Lobão. **Ferramentas e modelos para estruturar a governança corporativa na empresa familiar**. Belo Horizonte, 2016. (Coleção Família e Negócio). v. 2.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) Modernidade e Mediação de Conflitos**: pensamento paradigmas, devires e seus laços com um método de resolução de conflitos. Florianópolis: Habitus, 2006.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência**. Tradução: Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio de não-violência**: percurso filosófico. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência na educação**. São Paulo: Palas Athea, 2006.

MULLER, Jean-Marie. **Vocabulário da não-violência**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

OECD. **OECD principles of corporate governance**. Paris: OECD, 1999.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Mediação penal e justiça**: da ética da alteridade como fundamento filosófico para a adoção das práticas restaurativas. Curitiba: Juruá, 2013.

POPPER, Karl. **A lógica das ciências sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2004.

REIS, Maria Paula Ivens Ferraz Colares Pereira dos. **A relação entre pais e professores: uma construção de proximidade para uma escola de sucesso**.

2008. Tese (Doutorado em Educação Infantil e Familiar). Universidade de Málaga, Espanha, 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A.; MCEWEN, Craig A. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2013.

ROSA, Conrado Paulino da. **Desatando nós e criando laços**: os novos desafios da mediação familiar. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

ROSA, Conrado Paulino da. **Planejamento sucessório**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

ROSSETI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana de. **Governança corporativa**: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 7. ed. São Paulo, Atlas, 2016.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SALES, Lília Maia de Moraes. Técnicas de mediação de conflitos e técnica da reformulação – novo paradigma e nova formação para os profissionais do direito. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 21, n. 3, p. 940-958, 2016. DOI: 10.14210/nej.v21n3.p940-958. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/9687>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS JÚNIOR, Sirval Martins dos; FRANCISCETTO, Gilsilene Passon Picoretti. A necessidade de ampliação conceitual de ensino jurídico para educação jurídica: efeitos práticos a partir da resolução no 05/2018. In: FRANCISCETTO, Gilsilene Passon Picoretti (Org.). **(Re)pensar a educação jurídica**. Florianópolis: Habitus, 2022, p. 57-84.

SILVA, Luísa Gasparini e; FRANCISCETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Pedagogia decolonial na educação jurídica brasileira à luz da Resolução nº 05/2018 do CNE: o desenvolvimento da cultura da gestão adequada de resolução de conflitos. In: Gilsilene Passon P. Francischetto. (Org.). **Educação Jurídica Decolonial**. Vitória: Habitus Editora, 2023, p. 11-32.

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. **Acesso à justiça e autonomia financeira do poder judiciário**: a quarta onda? Curitiba: Juruá, 2006.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. A survey of corporate governance. **Journal of Finance**, v. 52, 1997.

STANGHERLIN, Camila Silveira. **As políticas públicas brasileiras de tratamento adequado de conflitos e sua (in)adequação à quarta “onda” de acesso à justiça**. 2021. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Santa Cruz, 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 6. ed. São Paulo: Método, 2021.

TEIXEIRA, Daniele Chaves; COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Faz sentido a permanência do princípio da intangibilidade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro?. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**, 2. ed. rev. ampl. e atual.- Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TURRA, Gabriela Sufiati; GORETTI, Ricardo. A gestão adequada dos conflitos familiares a partir da mediação familiar e seus pressupostos. **Revista de formas consensuais de solução de conflitos**, v. 7, n.1, p. 72-92, jan./jul. 2021. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/7836/pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

URY, William; BRETT, Jeanne; GOLDBERG, Stephen. **Resolução de Conflitos**. Lisboa: Actual Editora, 2009.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2012.

WARAT, Luis Alberto. O sentido comum teórico dos juristas. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **A crise do direito numa sociedade em mudança**. Brasília:Ed. UnB, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 3.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**. Del Rey: Belo Horizonte. 2019.

XAVIER, Beatriz Rêgo. Um novo conceito de acesso à justiça: propostas para uma melhor efetivação de direitos. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 7, n. 1, p. 146-153, 2002.

ZIMERMAN, David. Processo Judicial: forma de manutenção de vínculo? *In*: INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO DE FAMÍLIA – IDEF (Coord). **Direito de família e interdisciplinaridade**. Curitiba: Juruá, 2001.